

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1283/75

INTERESSADA : JÚLIA KUNG

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1500/75, CPG, Aprovado em 14/05/75

Com. ao Pleno

em 28 / 05 / 75

(Proc. nº 1283/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Júlia Kung, filha de Wong Win Teu e de d^a. Kine Chun, nascida em Lourenço Marques, Moçambique, a 31 de janeiro de 1964, domiciliada e residente na Rua Silva Bueno, nº 2473, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário com 4 séries na Escola Primária Elementar em Moçambique.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE- nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Júlia Kung, em Moçambique, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4^a série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5^a série, do 1º grau.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Cons^a Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira:

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente